



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

RECEBIDO

04/12/2023

Processo Legislativo nº 118/20423

Projeto de Lei Ordinário do Executivo nº 2.794 de 23 de novembro de 2023

Parecer jurídico nº: 115/2023- AJ

O projeto de Lei Ordinária nº 2.794 de 23 de novembro de 2023 de autoria do Poder Executivo onde busca a autorização do Poder Legislativo para estabelecer critérios para ingresso de alunos no Centro Municipal de Oficinas Prof.<sup>a</sup> Renati.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42 inciso I e II que:

Art. 42 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

I – legislar sobre todas as matérias atribuídas explicita ou implicitamente ao Município pela Constituição da União e do Estado, as leis em geral e esta Lei Orgânica;

II – legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requerer e a Câmara de Vereadores possui competência para legislar sobre os critérios para a os alunos utilizarem o contraturno escolar.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo a previsão na Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 02 de dezembro de 2023

Adriana Furlanetto - OAB/RS 53.650 - ID 883